DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Quinta-feira, 25 de abril de 2024 **Ano IX | Edição nº 1609** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal do FUNDEB 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

PARECER Nº 01 /2024

PERÍODO: 1ºTrimestre/ 2024 – Período de janeiro a março de 2.024.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 24 de abril de 2.024 e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2024**, correspondendo ao período acumulado de janeiro a março, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I - Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de janeiro a março/2024;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB,** através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 2.102.438,18 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 1.735.927,88 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 7.999,17(sete mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve uma perda líquida por parte do Município no valor de R$ 366.510,30(trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período, e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados, acumulados até o 1º trimestre/2.024, foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.456.247,51(um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 1.456.247,51(um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 1.390.713,24(um milhão, trezentos e noventa mil, setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), representando um gasto de 83,50% considerando a Despesa Empenhada, 83,50% considerando a Despesa Liquidada e de 79,75% considerando a Despesa Paga.

6.1- Constatou-se que **não houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando aquém dos 90%, não atendendo, assim, ao disposto no Art.25, §3° da Lei 14.113/2020.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do

FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.281.152,16(um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 1.281.152,16(um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 1.225.028,73(um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos), representando um gasto de 73,46% considerando a Despesa Empenhada, 73,46% considerando a Despesa Liquidada e de 70,25% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.26 da Lei 14113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 175.095,35(cento e setenta e cinco mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 175.095,35(cento e setenta e cinco mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); e Despesa Paga, o valor de R$ 165.684,51(cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), representando uma aplicação de 10,04% considerando a Despesa Empenhada, 10,04% considerando a Despesa Liquidada e de 9,50% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – O saldo financeiro do FUNDEB é de R$ 353.213,81(trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e oitenta e um centavos). O Saldo Bancário apresentado é de R$ 478.448,28(quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada, foi observada uma diferença para mais no banco no valor de R$ 125.234,47(cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Procurados os órgãos responsáveis, foi informado que essa diferença se refere a valor reservado para pagamento de encargos sociais e que esse valor deverá ser transferido da Conta do FUNDEB para a Conta das Folhas de Pagamento.

Então, por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB,** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, COM A RESSALVA DE QUE O SALDO BANCÁRIO SEJA ALINHADO COM O SALDO REAL.

É o PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso.

Paraíso, 24 de abril de 2024.

.....